



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO OAB/MS n. 22/2024.

“Institui desconto progressivo na anuidade do novo advogado sem contraprestação para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso do Sul, reunido em Sessão Ordinária no dia 29.11.2024, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no art. 58 inciso IX da Lei nº 8906/94;

CONSIDERANDO que o dever da Ordem dos Advogados é promover a valorização e o incentivo da advocacia e proporcionar aos seus membros condições adequadas ao exercício profissional;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras enfrentadas pelos advogados em início da carreira no exercício da profissão;

CONSIDERANDO que outras Seccionais da OAB oferecem tratamento especial aos Novos Advogados, dentre as quais o Distrito Federal, Minas Gerais, Amazonas, Rondônia, Paraíba, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e;

CONSIDERANDO a edição das Resoluções OAB/MS n. 34/2010, n. 21/2011, n. 07/2013, n. 26/2013, 11/2014, 11/2015, 16/2016, 08/2017, 10/2018, 16/2019, 18/2020, 21/2021, 37/2022 e 15/2023 que dispuseram sobre a modalidade do desconto progressivo na anuidade sem contraprestação para o novo advogado, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fixar a redução proporcional na anuidade para os advogados em início de carreira inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso do Sul, na forma que segue:

I. No exercício financeiro do ano de 2025:

- a) 15% (quinze por cento) no primeiro ano de sua inscrição originária;
- b) 15% (quinze por cento) no segundo ano de sua inscrição originária;
- c) 10% (dez por cento) no terceiro ano de sua inscrição originária;
- d) 7,5% (sete e meio por cento) no quarto ano de sua inscrição originária;
- e) 7,5% (sete e meio por cento) no quinto ano de sua inscrição originária.

Parágrafo único: O benefício será concedido de ofício, sendo o desconto lançado diretamente no boleto referente a anuidade de 2025, no momento em que for gerado.

Art. 2º. Para fins de concessão do benefício com as reduções previstas no artigo 1º desta Resolução, o novo advogado deve:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

- I.** Estar inscrito nos quadros da OAB pelo período máximo de até 05 (cinco) anos;
- II.** Estar em dia com as suas obrigações financeiras perante a OAB/MS;
- III.** Não ter sofrido condenação a qualquer das sanções disciplinares estabelecidas nos artigos 35 e ss. da Lei n.º. 8.906/94.

Art. 3º. Compete ao Diretor Tesoureiro da OAB/MS a aplicação do benefício previsto nesta Resolução.

Art. 4º. A licença profissional concedida nos termos do art. 12 da Lei n.º. 8.906/94 não suspende ou interrompe o prazo no qual o advogado faria jus ao benefício estabelecido por esta Resolução.

Art. 5º. Não fará jus ao benefício previsto no art. 1º desta Resolução o advogado que efetuar a inscrição suplementar perante a OAB/MS.

Parágrafo único. No caso de transferência será computado o tempo da inscrição originária.

Art. 6º. Cessará o benefício previsto no art. 1º desta Resolução quando o advogado, alternativamente:

- I.** Não estiver em dia com as suas obrigações financeiras com a OAB/MS;
- II.** For, durante o período do benefício, condenado a qualquer das sanções disciplinares estabelecidas nos artigos 35 e §§. da Lei n.º 8.906/94;

Art. 7º. O benefício de redução da anuidade para o advogado que preencher os requisitos previstos nesta Resolução dar-se-á sem prejuízo do desconto já existente para a classe, incidindo sobre o valor proporcional da anuidade.

Art. 8º. Casos não previstos nessa Resolução serão apreciados e decididos pela Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Publique-se.

Campo Grande, MS, 29 de novembro de 2024.


LUÍS CLAUDIO ALVES PEREIRA
Presidente da OAB/MS


FÁBIO NOGUEIRA COSTA
Diretor Tesoureiro da OAB/MS